PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.748, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

PUBLICADA
Em 04/11/16
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os contratos de locação de imóveis e veículos celebrados pela Administração Pública Municipal devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, quando exigível.

Art. 2º. Nos contratos de locação de imóveis, caberá ao Administrador responsável a fixar no bem locado, em local visível e de livre acesso público, placas com as seguintes informações:

I – O número do contrato formalizado com a Administração Pública Municipal;

II – a data do início e término da vigência do contrato;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – a qualificação das partes contratantes;

§1º. As placas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 80 (oitenta) centímetros de largura.

§2º. Sempre que houver aditamentos ou alterações nos contratos que modifiquem quaisquer dos itens constantes nos incisos do art. 2º desta lei, as placas com as respectivas informações também deverão ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) mês após o aditamento ou alteração contratual.

§3º. Nos veículos a identificação deverá ser feita com o logotipo da prefeitura ou do órgão da Administração Pública o qual o veículo está à disposição e a frase "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 3º. Os resumos dos contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal e suas alterações deverão ser publicados semestralmente nos veículos de comunicação oficial.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 04 de novembro de 2016.

João Salame Neto
Prefeito Municipal de Marabá